L E I Nº 200

-Determina revisão dos valôres imobiliarios urbanos e suburbanos.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica o Orgão Executivo autorizado a providenciar a revisão dos valôres imobiliários urbanos e suburbanos da sede distrital deste município, para fins de atualizaçao do seu cadastro e lançamento dos tributos para o exercício financeiro de 1960;

Artº 2º -A revisão determinada no artº 1º desta lei, será feita por comissão nomeada pelo orgao Executivo e composta de cinco membros, a saber: Um Vereador representando o orgao deliberativo municipal, um representante do fisco estadual, um construtor legalmente licenciado, um representante do comércio, de preferencia dedicado nos negócios imobiliários e um representante da Fazenda Municipal

Artº 3º -A Comissão de que trata o artº 2º desta lei, deverá fixar um sistema definido para o justo reajustamento dos valôres imobiliários, devendo observar entre outros detalhes os seguintes: a) Situação do imóvel, se em zonas comercial, residencial central ou residencial popular; b) Naturêza da construçao; c) Tipo da construçao, se antigo ou moderna; d) estado de conservaçao; e) área coberta do prédio, área do terreno e sua testada; f) Condiçoes urbanísticas locais se em rua dotada de calçamento, rêde de esgôto domiciliar, rêde de água, iluminaçao pública, etc.;

Artº 4º -A Comissão entregará até 5 de setembro de 1959, ao orgão Executivo, o resultado de seus trabalhos e a municipalidade expedirá imediatamente notificaçao aos contribuintes, dando-lhes prazo de 5 dias a partir do recebimento das notificaçoes para divergirem e requererem arbitramento extra-judicial.

Artº 5º -Se dentro do prazo fixado pelo artº 4º desta lei o contribuinte não recorrer, por meio de requerimento escrito, ao Sr. Prefeito solicitando, por divergir do valôr atribuido a sua propriedade, o arbitramento extra-judicial, os lançamentos dos tributos serao feitos a ex-ofício.

Artº 6º -A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tao fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 18 de agôsto de 1959.

Prefeito Municipal

Secretário